



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, destinado a selecionar profissionais aptos para exercer as funções de Médico Generalista e Médico Clínico Geral, conforme disposto no Decreto n.º 908, de 12 de julho de 2019.

RESOLVE

Convocar os seguintes candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para apresentar a documentação especificada no Anexo I deste Edital, até às 9h00 dia 18 de julho de 2019, no Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, localizado na Rua Cel. Emilio Gomes, 731:

1º	Médico Clínico Geral	Allan Jonathan Ferraz Zeni	81268193
1º	Médico Generalista	Taciana Laís Parreiras	102496965

O exame médico admissional será realizado no dia 13 de julho de 2019, às 09h00, no ambulatório do Departamento de Segurança do Trabalho, no endereço acima mencionado. O candidato que não anuir à convocação ou não atender os requisitos necessários para contratação será desclassificado, conforme previsto no item 9.3 do Edital de PSS n.º 002/2019.

Estando regular a documentação a ser apresentada pelos candidatos e sendo considerados aptos no exame médico admissional o município de Ribeirão Claro efetivará a contratação nas funções indicadas, por prazo determinado, consoante redação do inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 005/2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2019.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Prefeito Municipal

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2019.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(Dr. Allan Jonathan Ferraz Zeni e Dra. Taciana Laís Parreiras)

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Fotocópia da carteira de identidade (RG);
- c) Fotocópia do CPF;
- d) Fotocópia do título de eleitor acompanhado de comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Extrato do PIS/PASEP ou NIT/NIS emitido em data recente pela Caixa Econômica Federal, exceto em caso de primeiro emprego e ausência de inscrição (NIT), quando a Administração Municipal será responsável por solicitar o cadastramento do candidato a ser admitido;
- f) Fotocópia do comprovante de residência atual;
- g) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação militar, se do sexo masculino, exceto para maiores de 46 anos, conforme disposto no art. 170 do Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto Federal n.º 57.654, de 20/01/66);
- h) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, por penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
- i) Fotocópia da certidão de casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
- j) 01 foto 3x4 recente;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida por distribuidores ou cartórios ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do município no qual o candidato mantenha residência;
- l) Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
- m) Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98.